



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 9026-40/2020 PLATAFORMA +BRASIL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO Nº 114/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1576/2020
EDITAL Nº. 0069/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0039/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 38.428.119/0001-32, com sede na Rua Ormiro Serafim, nº 287, Calpão Area F4, Santana, Cariacica/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antonio Carlos de Souza**, Proprietário, portador da cédula de identidade Nº. 1567233 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 080.914.237-64, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 1576/2020, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 9026-40/2020 PLATAFORMA +BRASIL, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	27.00019	MOTO NIVELADORA nova, Fabricação nacional e equipada com : Motor diesel turbo de 6 cilindros, com potência mínima de 125HP; Torque mínimo de 600 N-m; Transmissão com acionamento direto com controle; Sistema hidráulico acionado por bomba de pistões com sensor de carga e válvulas hidráulicas de centro fechado; Cabine fechada tipo "ROPS" com ar condicionado e aquecedor, cinto de segurança, pára-brisa de vidro laminado com limpador e esguicho de água, retrovisores internos e externos, assento ajustável, tomada de 12V dentro da cabine, buzina elétrica, faróis dianteiros e traseiros extintor de incêndio com suporte e triângulo; Altura até a cabine do operador de no mínimo de 3200 mm; Chassi articulado com pino de trava; Articulação a frente do operador; Lâmina central de no mínimo 3650 mm de largura x 610 mm de altura x 22 mm de espessura com deslocamento lateral hidráulico; Luzes e alarme de ré; Comprimento do contra peso até o Rippe; Traseiro de no mínimo 9500; Ripper traseiro com no mínimo 3 dentes; Pneus 1.300 x 24,16 lonas; Peso operacional de no mínimo 13.000 Kg; Freios múltiplos banhados à óleo; Direção hidráulica articulada com coluna de console; Garantia mínima de 12 meses para o equipamento; Jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em Português).	1,0000	UN	704.000,0000	0,00	0,00	704.000,00
	XCMG							

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 21/06/2021 às 10:57:00
CPF: 251.880.488-92
RUA HUMAITÁ, 20 - CENTRO - PARAIBUNA - SP
CEP: 12.260-000
TEL: (12) 3974-2080
E-MAIL: CONTRATOS@PARAIBUNA.SP.GOV.BR
SITE: WWW.PARAIBUNA.SP.GOV.BR

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA:384281
Assinado de forma digital por VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA:384281 em 21/06/2021 às 10:57:00
992827-0100
19000132

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelos servidores Marta Aparecida da Silva, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.04.02 - Setor de Saneamento Básico
17.512.0005.1087 - Aq. 01 caminhão compactador de lixo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado eletronicamente no VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
em 09/09/2021 às 09:29:57
Pasta: Pasta de Assinatura
Assinatura: VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Data: 09/09/2021 às 09:29:57
Assinatura: VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Data: 09/09/2021 às 09:29:57
Assinatura: VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Data: 09/09/2021 às 09:29:57

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VCS
IMPLEMENTO
S E VEICULOS
19000132

Assinado de forma
digital por VCS
IMPLEMENTOS E
VEICULOS
LTDA:384281
09/09/2021 09:29
09:29:57-02:00

Max



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
em 2021.09.29 às 09:30:10
Resposta para o processo nº 114/2021
Nº do Documento: 00448 VALLECIST
IDENTIFICADORA DO DOCUMENTO:
00448 VALLECIST
Razão: Este é o autor deste documento
Certificado: 2021.09.29 14:08:20:03:07
Fórmula: 10/11

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VCS
IMPLEMENTO
S E VEICULOS
LTDA:384281
19000132

Assinado de forma
digital por VCS
IMPLEMENTOS E
VEICULOS
LTDA:38428119000
132
Dados: 2021.09.29
09:30:10 -0300'

mao



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial,
*OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
*25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.29 16:08:14-03'00'
Forç. Revoker Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

VCS IMPLEMENTOS E
VEICULOS
LTDA:38428119000132

Assinado de forma digital por
VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS
LTDA:38428119000132
Dados: 2021.09.29 09:30:33
-03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
Antonio Carlos de Souza
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Marta Aparecida da Silva
Acompanhamento e Fiscalização

SVPER FLVMINA



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 39/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
CONTRATO N° .: 114/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 1576/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° .: 39/2021
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
VIGÊNCIA: 25/05/2022
VALOR (R\$): 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 9026-40/2020 PLATAFORMA + BRASIL.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE
CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.29 16:08:29 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS
LTDA:38428119000
132

Assinado de forma digital por
VCS IMPLEMENTOS E
VEICULOS
LTDA:38428119000132
Dados: 2021.09.29 09:30:52
-03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
Antonio Carlos de Souza
Contratada